



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A RESERVA PARA O TRANSPORTE
COMPLEMENTAR NO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO DO MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total da frota de transporte coletivo para o transporte complementar no Sistema de Transporte Público do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. Ao percentual mínimo estabelecido no "*caput*" deste artigo fica garantida a participação de 02 (dois) operadores por veículo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal